



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0228.8/2019

O Projeto de Lei nº 0228.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0228.8/2019

Dispõe sobre os cuidados obrigatórios nos procedimentos de impermeabilização de bens móveis com produtos à base de solvente inflamável, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina que operam com serviços de impermeabilização de bens móveis à base de solvente inflamável devem aplicar o produto apenas em sede própria da empresa, adequada para tal fim, incluindo sistemas especiais de ventilação e segurança contra incêndio compatíveis com o risco da atividade.

Parágrafo único. É permitida a impermeabilização de bens móveis em locais diversos do citado no caput desde artigo, desde que o produto utilizado não contenha solvente inflamável em sua composição.

Art. 2º Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, através do seu departamento próprio de segurança contra incêndio, exercer a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0228.8/2019, que dispõe sobre a proibição de impermeabilização de bens móveis em ambiente doméstico mediante uso de solvente inflamáveis, no Estado de Santa Catarina, de minha autoria, limita-se a harmonizar a redação inicial da propositura com as considerações feitas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, após diligência realizada por esta Casa Legislativa com a finalidade de coletar subsídios sobre a matéria em análise.

Deputado Felipe Estevão